



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 AO EDITAL 03/2024 – PROGRAMA SPEED LAB - POWERED BY INOVATIVA

Processo SEI n. 23071949502/2023-05

Este Edital reger-se-á pela Lei Federal nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 5.563/2005, pela Lei Federal 13.243/2016 e pela Política de Inovação da UFJF, Resolução do CONSU 17/2021 e pela Resolução 19/2021, Art.1, incisos I e III. Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, inciso V, da Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida lei.

Juiz de Fora, 23 de julho de 2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL 03/2024

A Pró-Reitoria de Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital do SpeedLab 11 powered by Inovativa, resolve:

1. Retificar a Seção VI “VI.1. Aspectos Gerais”, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“SEÇÃO III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

11. A inscrição do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR deve ser realizada por **pessoa física residente na Zona da Mata Mineira (nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco, Viçosa, Manhuaçu, Leopoldina, São João Nepomuceno, Além Paraíba, Ervália, Ponte Nova, Lima Duarte, Alto Rio Doce, Itamarati de Minas, Tombos e Rio Pomba)**, que esteja vinculada ao projeto, que detenha titularidade sobre o projeto ou que o represente e atue em nome deste.

12. A residência na Zona da Mata Mineira a que se refere o item anterior pode ser comprovada na forma prevista na Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979.”

LEIA-SE:

“SEÇÃO III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

11. A inscrição do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR deve ser realizada por **pessoa física residente na Zona da Mata Mineira (nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé, Santos Dumont, Visconde do Rio Branco, Viçosa, Manhuaçu, Leopoldina, São João Nepomuceno, Além Paraíba, Ervália, Ponte Nova, Lima Duarte, Alto Rio Doce, Itamarati de Minas, Tombos e Rio Pomba) e na cidade de Governador Valadares, em virtude de a UFJF ter um campi nesta localidade**, que esteja vinculada ao projeto, que detenha titularidade sobre o projeto ou que o represente e atue em nome deste.

12. A residência na Zona da Mata Mineira ou de Governador Valadares a que se refere o item anterior pode ser comprovada na forma prevista na Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979.”

2. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Juiz de Fora

Fabrizio Pablo de Virgínio Campos
Pró-reitor de Inovação da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Pablo Virgínio de Campos, Pró-Reitor(a)**, em 23/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1880262** e o código CRC **BC59DFA2**.
